



## **EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2026** **DE BEM DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS**

A Assembleia Legislativa Tocantins em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que realizará Leilão de Bens Inservíveis e Sucatas Diversas, na modalidade “ONLINE”, que terá início às 10h00min, horário de Brasília, do dia 03 de Junho de 2026, será presidido pela leiloeira pública oficial **Nelci Dezan**, matriculada na JUCETINS sob o nº 2021.12.0035, critério MAIOR LANCE, para a venda de bem móvel de propriedade da Assembleia Legislativa do Tocantins, adiante descritos no anexo I, integrante deste edital, e pelas disposições deste Edital, nas condições abaixo:

### **1. INÍCIO DO LEILÃO: 03 DE JUNHO DE 2026, A PARTIR DAS 10h00min.**

1.1 O Leilão ocorrerá de forma online através do site: [www.sancarleiloes.com.br](http://www.sancarleiloes.com.br). No caso de impossibilidade da realização do leilão na data definida neste Edital, fica aquela estabelecida no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, site e horário, independente de novas publicações.

1.2 Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site [www.sancarleiloes.com.br](http://www.sancarleiloes.com.br), a partir da publicação do edital de Leilão, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, sempre que houver nova oferta de lance o leiloeiro disponibilizará pelo menos 60 (sessenta) segundos para encerramento e venda do lote leiloado, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

### **2. HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DO VEÍCULO**

**2.1 O exame do veículo poderá ser efetuado nos 02 (dois) dias úteis anteriores à data de início do Leilão (1º e 02 de Junho de 2026), no pátio da Assembleia Legislativa onde um servidor designado irá acompanhar até o local onde se encontra o objeto deste Leilão.**

### **3. CONDIÇÕES DE VENDA**

3.1 O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DO VEÍCULO, isentando a Aletto e o Leiloeiro por eventuais vícios existentes no bem adquirido, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, vícios e/ou defeitos ocultos ou qualquer solicitação de reparos, consertos, reposição de peças (com defeito ou ausentes).



3.2 A Assembleia Legislativa do Tocantins não se responsabilizará por eventuais erros de descrição, de impressão ou pelos defeitos que o bem colocado em leilão possa conter, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento no preço, assim, recomenda-se aos interessados a leitura atenta deste Edital e o exame criterioso do bem, pois não serão admitidas reclamações após o arremate.

3.3 É permitida, exclusivamente, a avaliação visual do lote, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3.4 O bem será vendido à vista, a quem maior lance oferecer, ao valor não inferior à avaliação divulgada, no estado de conservação em que se encontra, não cabendo a Assembleia Legislativa do Tocantins, quaisquer responsabilidades quanto a reparos ou mesmo providências referentes à retirada e transportes dos bens arrematados.

#### **4. DOS LANCES**

4.1 Os lances virtuais poderão ser dados aos que estejam cadastrados através do site [www.sancarleiloes.com.br](http://www.sancarleiloes.com.br), a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta.

4.2 Os lances poderão ser dados presencialmente no local e horário estabelecido neste edital sem necessidade de cadastro.

4.3 Na sucessão de lances, a diferença de valores não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), entre cada lance.

4.4 Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante comunicação formal ao leiloeiro, desde que não haja lances ofertados.

4.5 O leiloeiro irá estipular o valor das concessões no início da arrematação.

4.6 **O objeto será concedido a quem maior lance oferecer desde que igual ou superior ao valor estipulado no “Anexo I deste Edital”.**

#### **5. DOS LICITANTES QUE PODERÃO E NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME**

5.1 Poderão participar desta licitação na modalidade leilão, pessoas físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que estejam regular perante a Seguridade Social nos termos do parágrafo único do art 28 do Decreto nº 11.461/2023.

5.2 Estarão impedidos de participar do leilão:

5.2.1 Pessoas físicas atingidas, no que couber, pelo art. 497 do Código Civil Brasileiro; Pessoas mencionadas no art. 9º e art. 14 da Lei 14.133/2021.

5.2.2 Pessoas Jurídicas, empresários individuais inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ que comprovem a atuação no ramo de comércio de peças



usadas.

5.3 Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação.

5.4 Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

## **6. DOS LANCES PARA ARREMATAÇÃO**

**6.1 O veículo será arrematado pelo participante que ofertar o maior lance.**

6.2 No Caso de problemas técnicos e/ou operacionais no sistema online, poderá o leiloeiro reiniciar o pregão, oportunizando a todos os interessados a participação em nova disputa.

6.3 Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do leiloeiro.

6.4 O leiloeiro poderá ao critério registrar todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior e subsequente.

6.5 A não apresentação dos documentos especificados neste edital, implicará a imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.

6.6 É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar o bem arrematado, sob qualquer forma, antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido.

## **7. PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO**

7.1 A arrematação será paga integralmente à vista (prazo máximo de 24 horas), no ato da compra através de depósito em conta própria definida pela Assembleia Legislativa --do Tocantins e informada pelo leiloeiro.

7.2 Em caso de pagamento em conta não diferente o arrematante deverá efetuar novo pagamento e requerer administrativamente devolução dos valores pagos em conta não autorizada.

7.3 O auto de arrematação sempre será emitido em nome do licitante vencedor, identificado e qualificado no ato do leilão e a nota de venda poderá ser extraída em nome de terceiros a critério do leiloeiro mediante manifestação do arrematante, somente após a retirada do bem do pátio da Aleto.

7.4 Em caso de inobservância de algum item, poderá o veículo, a juízo do leiloeiro oficial voltar a ser leiloado no mesmo evento.

7.5 Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, mais despesas de leilão, pagas pelo arrematante em conta designada pelo leiloeiro, a vista.



7.6 Não será permitido ao leiloeiro conceder descontos de sua comissão sob pena de configurar favorecimento ao arrematante.

7.7 O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.

7.8 O valor pertinente as despesas do leilão fica fixado como montante mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e o máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo as despesas custeadas pelo arrematante.

## 8. DA ATA

8.1 Encerrado o leilão, será lavrado ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, o valor do arremate, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos envolvidos no leilão, em especial os fatos relevantes.

## 9. PENALIDADES

9.1 O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Edital sujeita o licitante às seguintes penalidades indicadas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor da arrematação não paga;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado e os valores devidos ao Leiloeiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estipulado, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar os valores devidos ao Leiloeiro, e o pagamento de eventuais despesas incorridas, incluindo honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) no caso de cobrança judicial. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

9.3 O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão realizado pelo leiloeiro ou pela Assembleia Legislativa do Tocantins.

9.4 Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspensão/irregular" junto à Receita Federal/Estadual ou com seu endereço desatualizado junto à Receita Federal/Estadual, ficará sujeito à perda do lote arrematado e dos valores pagos.

9.5 Em caso de inadimplemento do arrematante, o Assembleia Legislativa do Tocantins poderá realizar cobranças judiciais e extrajudiciais em seu nome dos valores inadimplidos.

9.6 No caso de inadimplência, deverá o arrematante arcar com os valores devidos ao leiloeiro oficial e não havendo pagamento voluntario poderá realizar cobranças judiciais e extrajudiciais em seu nome dos valores inadimplidos.



## **10. RETIRADA DO BEM**

10.1 O arrematante disporá do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da liberação, para retirar o bem arrematado do local indicado no subitem deste edital, que ficará condicionada à apresentação das duas vias nota de venda.

10.2 É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar ou negociar sob qualquer forma o veículo arrematado antes do pagamento e emissão da nota de venda.

10.3 Não haverá, sob hipótese alguma, substituição da nota de venda, no entanto o leiloeiro poderá emitir nota de venda em nome de terceiro em caso de solicitação formal do arrematante.

10.4 As despesas de retirada dos bens e sucatas correrão por conta do arrematante. Será declarado abandonado o veículo arrematado se não retirado do local armazenador no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liberação.

## **11. DA REVOGAÇÃO**

11.1 Antes da retirada do produto, o ordenador de despesas da Assembleia Legislativa do Tocantins poderá, de acordo com o interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

11.2 Na hipótese de anulação, não terá, o arrematante, direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

## **12. REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS**

12.1 Todas as despesas referentes à transferência de propriedade do veículo correrão por conta do arrematante, bem como o pagamento de impostos e taxas incidentes, multas e outros débitos existentes no veículo.

**12.2 Reitera-se que as despesas decorrentes de multas existentes, remarcação de chassi ou de outra identificação que esteja apagada no veículo arrematado será de inteira responsabilidade do Arrematante.**

12.3 A critério do Leiloeiro o processo de transferência poderá ser realizado por meio de despachante de sua confiança, devendo as despesa e taxas para este caso ser custeada pelo arrematante.

## **13. PUBLICAÇÃO**

13.1 Este leilão terá aviso publicado no diário oficial e site oficial da Assembleia Legislativa do Tocantins e no site oficial do leiloeiro, franqueada ainda a divulgação por meios adicionais.



## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O Leiloeiro Oficial prestará contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização de leilão, acompanhado da Ata do Leilão e demais relatórios pertinentes. Correrão por conta e risco total do arrematante, despesas relacionadas com a remoção, carga, descarga, transporte e outras despesas relativas ao bem arrematado, ficando o Assembleia Legislativa do Tocantins isenta de qualquer responsabilidade sobre o objeto arrematado a partir da arrematação.

14.2 Após a realização do leilão, que será irrevogável e irretratável, acatando todas as disposições deste Edital, o qual é tido como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual descumprimento das obrigações dele decorrentes a alegação do seu desconhecimento, não caberá ao arrematante qualquer tipo de recusa ou reclamação de redução de preço ou solicitação de qualquer vantagem não prevista no Edital.

14.3 O Leiloeiro, a seu exclusivo critério, devidamente fundamentado, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital, devendo comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Tocantins

## **15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

15.1 Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada junto a Assembleia Legislativa do Tocantins, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, dirigido ao Leiloeiro Oficial, que, no uso de suas atribuições, procederá com o julgamento.

15.2 Eventual recurso deverá ser protocolado junto a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão, dirigido à autoridade competente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que, no uso de suas atribuições, procederá com o julgamento.

15.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 A Assembleia Legislativa do Tocantins não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o bem adquirido no presente Leilão.

16.2 O edital não importa em obrigação de venda, desde que os lances não atinjam o valor de avaliação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

16.3 Fica eleito o foro da Comarca de Palmas – TO, para dirimir quaisquer questões jurídicas alusivas ao presente certame, que não possam ser resolvidas administrativamente.

16.4 Para qualquer informação, referente ao presente edital, os interessados poderão manter contato pelos fones: (45)99932-1112 e (63)99945-4888, pelos e-mail: [mwdulnik@gmail.com](mailto:mwdulnik@gmail.com) e [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br).

16.5 Faz parte integrante deste edital a relação do bens a serem leiloados constante no Anexo I - deste edital, e relação dos lotes.

Palmas, 07 de Maio de 2026.

**JARBAS FERREIRA DA COSTA**

Diretor de Licitação

## ANEXO I

### Termo do Edital

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	LANCE INICIAL
01	HILUX SW4 SRX-AT 4X4 2.8 TDI 16v (07 Lug.), ANO 2019/2020, COR PRETA, PLACA QWB4H98, Final chassi 74948.	Circulação	R\$ 162.000,00